



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
EDITAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, na qualidade de CONTRATANTE, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 1066/2026**, que fará realizar, no dia **10 de junho de 2026 às 10:00 horas**, pelo horário de Brasília-DF, no Sistema do COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 018/2026**, do tipo **MAIOR OFERTA**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 7.723 de 08 de fevereiro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA

1.2.1. A sessão pública será realizada no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Limite para o credenciamento	10	06	2026	09:59
Limite para o recebimento da proposta	10	06	2026	09:59
Data da realização do Pregão	10	06	2026	10:00
Critério de Julgamento	Maior oferta			
Modo de disputa	Aberto			
Prazo para impugnação/Esclarecimento	Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada			
Data da publicação	20/05/2026			

1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. O agente de contratação, auxiliado pela comissão de contratação responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

2.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente certame é a **CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DE USO DO BAR DO GINÁSIO MUNICIPAL "HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO" DURANTE OS JOGOS ESPORTIVOS DE PATY DO ALFERES – JESPA 2026 – A REALIZAR-SE NOS DIAS 17 DE JULHO A 02 DE AGOSTO**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (anexo VII).

4. DA EXECUÇÃO E PRAZO

4.1. A exploração do espaço será realizada a partir do dia 15 de julho a 04 de agosto de 2026, após a assinatura do contrato, no Ginásio Esportivo Municipal Hugo Corrêa Bernardes Filho, situado à Rua Lino Bernardes, nº 87, Centro, no Município de Paty do Alferes - RJ, e conforme Termo de Referência (anexo VII).

4.2. A Administração fornecerá o espaço físico nas condições atuais, cabendo ao concessionário a instalação de equipamentos, mobiliário, utensílios e demais estruturas necessárias para o funcionamento da atividade, sem quaisquer ônus para o Município. O não atendimento às condições estabelecidas implicará na aplicação de sanções administrativas, podendo, inclusive, ensejar a revogação da cessão de uso.

4.3. A exploração do espaço destina-se exclusivamente à atividade de lanchonete e bar. Não será permitido que bebidas em lata ou garrafa de vidro saiam da lanchonete, exceto se servidas em



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

copo descartável. Também é vedado a comercialização de cigarros ou quaisquer produtos proibidos pela legislação vigente.

5. DA VISTORIA

5.1. Será realizada vistoria prévia no local destinado à exploração do bar, localizado nas dependências do Ginásio Municipal Hugo Corrêa Bernardes Filho, que possui dimensões com área aproximada de 30m² (10m x 03m), para que os interessados conheçam as condições físicas, estruturais e operacionais. O agendamento deverá ser direto na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada à Rua Lino Bernardes, nº 87, Centro, Paty do Alferes, no período de 09:00h às 18:00h devendo ser agendada através do e-mail secretariadesportespatty@gmail.com. Caso o interessado não realize a vistoria, poderá apresentar declaração de que conhece as condições do local, assumindo total responsabilidade.

5.2. A vistoria poderá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de certame.

6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A licitante vencedora terá de apresentar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21, da ordem de 2% (dois por cento) do valor vencido na licitação, em uma das seguintes modalidades:

- 6.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 6.1.2.** Seguro garantia;
- 6.1.3.** Fiança bancária;
- 6.1.4.** Título de capitalização.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Estima-se o valor total em R\$ 18.737,35 (dezoito mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos).



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

7.2. O valor auferido como maior oferta da licitante vencedora deverá ser depositado na conta bancária da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, CNPJ 31.844.889/0001-17, 001 – Banco do Brasil – Ag. 4683-3 – Conta corrente 5887-4, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br.

8.2. Não poderão participar deste pregão:

8.2.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paty do Alferes/RJ, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

8.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

8.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

8.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

8.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

8.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.2.1 deste edital no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.comprasbr.com.br.

9.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

9.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paty do Alferes/RJ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1.A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.1.

10.2.A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

10.3.As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

10.4. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

10.6. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site www.comprasbr.com.br.

11.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

11.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12. DA FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

12.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar ofertas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

12.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta consta na Plataforma de Compras BR.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

12.4. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".

12.6. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

12.8. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

13. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

13.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

13.1.1. Após a fase de lances, se a oferta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver oferta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à oferta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.

13.1.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de oferta superior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
- b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta superior à melhor classificada.

13.2. Na hipótese da oferta de maior valor não ser aceita ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de contratação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério da maior oferta e assim sucessivamente até a apuração de uma oferta que atenda ao edital.

13.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.4. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

13.5. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

13.6. O benefício fica estendido às sociedades cooperativas por equiparação, nos termos do decreto nº 8.538/2015.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

14.1. O julgamento obedecerá ao critério de maior oferta.

14.2. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

14.3. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua oferta permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação.

14.4. A nova pesquisa de mercado será submetida ao agente de contratação, o qual decidirá fundamentadamente em:

14.4.1. Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

14.4.2. Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

14.5. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o agente de contratação retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

14.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. Permanecendo em após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o agente de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor oferta e verificará a conformidade com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

15.3. A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

15.4. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Agente de contratação e demais membros da Comissão.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

15.5. A critério do agente de contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Os licitantes deverão apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os seguintes documentos de habilitação:

16.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

16.1.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

16.1.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso igualmente da filial.

16.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.1.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- f) Apresentação de Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão negativa correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Certidão negativa correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

16.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

16.1.4.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo anexo);

16.1.4.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo anexo);

16.1.4.3. Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação (modelo anexo);

16.1.4.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (modelo anexo);

16.1.4.5. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021 (modelo anexo).

16.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para anexar ao site www.comprasbr.com.br a proposta realinhada sob pena de desclassificação.

16.3. O Agente de Contratação poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

16.3.1. Neste caso os documentos deverão ser enviados para a sede do Município, no seguinte endereço: Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes – RJ – CEP: 26.950-000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à critério da Administração.

17. DOS RECURSOS

17.1. Caberá recurso em face de:

17.1.1. julgamento das propostas;

17.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

17.1.3. anulação ou revogação da licitação.

17.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

17.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

17.2.2. A apreciação se dará em fase única.

17.2.3. Declarado o vencedor, o agente de contratação abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

17.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

17.2.6. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

17.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

17.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

17.2.9. O recurso será dirigido ao agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.2.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura do Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.3. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá o agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. O prazo de vigência do contrato será a partir do dia 15 de julho de 2026 até o dia 04 de agosto, compreendendo os dias de realização do evento, entre 17 de julho a 02 de agosto de 2026, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

19.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, de forma excepcional, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O valor auferido como maior oferta da licitante vencedora deverá ser depositado na conta bancária da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, CNPJ 31.844.889/0001-17, 001 – Banco do Brasil – Ag. 4683-3 – Conta corrente 5887-4, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do contrato.

20.2.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa a ser calculada entre 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 22.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos do subitem 22.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos do subitem 22.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações do subitem 22.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

21.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 5751/2019.

22. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

22.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto no excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços.

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Na execução do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º A subcontratação, quando autorizada, deverá constar no Termo de Referência, e estabelecidos o limite e condições para o ato.

§ 2º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. O CONTRATANTE, por meio da secretaria requisitante, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, a mesma deverá prestar os esclarecimentos e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento do contrato ou resultado final do fornecimento.

24.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

24.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em relação a execução do contrato, e não excluirá e nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

24.4. Demais condições de fiscalização e gestão do contrato estão descritas no Termo de Referência.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

25.2. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.3. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.5. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

25.6. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Paty do Alferes/RJ.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Paty do Alferes/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso.

25.9. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

25.10. Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

ANEXO II – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;

ANEXO III – Modelo de Declarações de inexistência de penalidade e de requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

ANEXO V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VI – Contrato;

ANEXO VII – Termo de Referência;

ANEXO VIII – Planilha de Valores;

ANEXO IX – Proposta.

25.11. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

25.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Agente de contratação e da Equipe de Apoio.

26. DO FORO

26.1. O foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Paty do Alferes, 20 de maio de 2026.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 018/2026, Processo Administrativo de n.º 1066/2026.

Paty do Alferes, de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 018/2026, Processo Administrativo de n.º 1066/2026.

Paty do Alferes, de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

**DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE E DE REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO (MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de inexistências de penalidades e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 018/2026, Processo Administrativo de n.º 1066/2026.

Paty do Alferes, de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO VI

CONTRATO Nº XXX/2026

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2026**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 1066/2026**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 7.723 de 08 de fevereiro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DE USO DO BAR DO GINÁSIO MUNICIPAL "HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO" DURANTE OS JOGOS ESPORTIVOS DE PATY DO ALFERES – JESPA 2026 – A REALIZAR-SE NOS DIAS 17 DE JULHO A 02 DE AGOSTO**, conforme as especificações constantes Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PRAZOS

A exploração do espaço será realizada a partir do dia 15 de julho a 04 de agosto de 2026, após a assinatura do contrato, no Ginásio Esportivo Municipal Hugo Corrêa Bernardes Filho, situado à Rua Lino Bernardes, nº 87, Centro, no Município de Paty do Alferes - RJ, e conforme Termo de Referência (anexo VII).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração fornecerá o espaço físico nas condições atuais, cabendo ao concessionário a instalação de equipamentos, mobiliário, utensílios e demais estruturas necessárias para o funcionamento da atividade, sem quaisquer ônus para o Município. O não atendimento às condições estabelecidas implicará na aplicação de sanções administrativas, podendo, inclusive, ensejar a revogação da cessão de uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A exploração do espaço destina-se exclusivamente à atividade de lanchonete e bar. Não será permitido que bebidas em lata ou garrafa de vidro saiam da lanchonete, exceto se servidas em copo descartável. Também é vedado a comercialização de cigarros ou



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

quaisquer produtos proibidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do contrato será a partir do dia 15 de julho de 2026 até o dia 04 de agosto, compreendendo os dias de realização do evento, entre 17 de julho a 02 de agosto de 2026, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, de forma excepcional, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000

Telef.: 24-98170-0076 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, que faz parte integrante do contrato, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores OSWALDO LUIZ MICHAELI, matrícula 441/01; ELIVELTON MARINHO DE OLIVEIRA, matrícula 1272/01 e JUAREZ MEDEIROS PEREIRA, matrícula xxxx/xx, especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

O valor auferido como maior oferta da licitante vencedora deverá ser depositado na conta bancária da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, CNPJ 31.844.889/0001-17, 001 – Banco do Brasil – Ag. 4683-3 – Conta corrente 5887-4, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
Telef.: 24-98170-0076 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio
Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
Telef.: 24-98170-0076 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, de de 2026.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1 Descrição do objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a Exploração de Uso Remunerado de espaço público destinado a bar/lanchonete, localizado no Ginásio Municipal “Hugo Corrêa Bernardes Filho”, durante a realização do JESPA 2026 – Jogos Esportivos de Paty do Alferes, no período de 17 de julho a 02 de agosto de 2026. A contratação não gera ônus financeiro direto à Administração Pública, tratando-se de cessão onerosa de uso de bem público, com potencial de geração de receita ao Município.

1.2 Especificação do produto/quantitativos: A contratação compreende a exploração de 01 (um) espaço físico, com área aproximada de 30 m², destinado exclusivamente à operação de bar/lanchonete, durante todo o período de realização do evento, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais instrumentos do processo.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ PRORROGAÇÕES (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/21)

2.1 Vigência do contrato (art. 84 da Lei 14.133/21) A vigência do contrato terá início em 15 de julho de 2026, compreendendo o período destinado à organização, preparação e adequação do espaço para a realização do evento, e se encerrará em 04 de agosto de 2026, contemplando o prazo necessário para limpeza, desocupação e devolução do espaço público nas mesmas condições em que foi disponibilizado. Ressalta-se que o evento JESPA 2026 será realizado no período de 17 de julho de 2026 a 02 de agosto de 2026, estando os prazos anteriores e posteriores previstos exclusivamente para fins de mobilização e desmobilização da estrutura.

2.2 Prorrogação do Contrato (arts. 105 a 107 da Lei 14.133/21) A prorrogação do contrato poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa formal, exclusivamente em razão de eventual alteração no cronograma oficial do JESPA 2026, limitada ao período estritamente necessário, sem descaracterizar a natureza temporária da contratação.

2.3 Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21) Os valores registrados estarão sujeitos a reajuste anual, contado a partir da data de apresentação das propostas, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Justificativa do Quantitativo solicitado: O quantitativo solicitado refere-se à exploração de 01 (um) espaço público destinado a bar/lanchonete, localizado no Ginásio Municipal “Hugo Corrêa Bernardes Filho”, considerando tratar-se do único espaço disponível e adequado para essa finalidade durante a realização do JESPA 2026. A disponibilização de um único espaço é suficiente para atender à demanda estimada de público do evento, garantindo organização, controle e adequada prestação do serviço.

3.2 Objetivo da contratação: A contratação tem por objetivo assegurar a oferta adequada de serviços de alimentação e bebidas ao público participante do JESPA 2026, promovendo o uso ordenado do espaço público, sem geração de ônus financeiro direto à Administração Pública. Busca-se, ainda, possibilitar a geração de receita ao Município, em conformidade com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1 A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O referido estudo demonstrou a necessidade e a viabilidade da exploração temporária e onerosa de espaço público destinado a bar/lanchonete durante a realização do JESPA 2026 – Jogos Esportivos de Paty do Alferes, evidenciando tratar-se de solução adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, sem geração de ônus financeiro direto à Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

A solução consiste na exploração temporária e onerosa de espaço público destinado a bar/lanchonete, localizado no Ginásio Municipal “Hugo Corrêa Bernardes Filho”, durante a realização do JESPA 2026 – Jogos Esportivos de Paty do Alferes, no período de 17 de julho a 02 de agosto de 2026. O contratado será responsável pela operação do espaço, incluindo o fornecimento de alimentos e bebidas, atendimento ao público, organização, limpeza e conservação do local, observadas as normas legais, sanitárias e de segurança aplicáveis, sem geração de ônus financeiro direto à Administração Pública.

5.1 Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

Não se aplica a exigência de assistência técnica, tendo em vista que o objeto não envolve fornecimento de bens permanentes ou serviços técnicos à Administração Pública.



Quanto à garantia, aplica-se exclusivamente a garantia de execução contratual, nos termos do item 5.2 deste Termo de Referência e do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei nº 14.133/21)

Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser apresentada pelo contratado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e a adequada preservação do patrimônio público.

5.3 A exploração do espaço destina-se exclusivamente à atividade de lanchonete e bar. Não será permitido que bebidas em lata ou garrafa de vidro saiam da lanchonete, exceto se servidas em copo descartável. Também é vedado a comercialização de cigarros ou quaisquer produtos proibidos pela legislação vigente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1 Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

Não se aplica;

6.2 Documentação necessária para apresentar junto à proposta de preços:

Para a formalização da proposta e da contratação, deverão ser apresentados os documentos conforme relação abaixo:

6.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade e CPF do Representante legalmente e/ou do Sócio ou Proprietário.

b) Documentos da empresa:

Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da [Lei nº 5.764/71](#), em se tratando de sociedade cooperativa.



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- f) Prova de regularidade para com a Certidão da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa.
 - f.1)** Caso a empresa esteja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa e Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, em razão do objeto social, está isenta de inscrição estadual;
- g) Certidão da Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, em razão do objeto social, está isenta de inscrição municipal;
- h) Certificado Regularidade de Situação para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- j) Certidão Negativa Correccional- Controladoria Geral da União para verificação da idoneidade;

6.3 Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Poderá ser realizada vistoria prévia no espaço destinado à exploração do bar/lanchonete, localizado no Ginásio Municipal “Hugo Corrêa Bernardes Filho”, com o objetivo de permitir aos interessados o conhecimento das condições do local. As visitas poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, mediante agendamento pelo email secretariadesportespatty@gmail.com, da Secretaria Esporte e Lazer, ou diretamente na sede da Secretaria, situada na Rua Lino Bernardes, nº 87, Centro, Paty do Alferes. A vistoria deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame e será acompanhada por servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que ao final fornecerá declaração de realização da visita.



A vistoria não será obrigatória, podendo o interessado apresentar declaração de pleno conhecimento das condições do local, assumindo integral responsabilidade pela exploração do espaço.

6.4 A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021) Não será exigida a apresentação de amostra e/ou demonstração, tendo em vista que o objeto da contratação não envolve o fornecimento de bens ou produtos à Administração Pública, tratando-se de exploração temporária de uso remunerado de espaço público.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1 O início da execução do contrato ficará condicionado à apresentação da garantia de execução contratual, no percentual de **2% (dois por cento) do valor do contrato**, bem como ao pagamento do valor ofertado, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1 A execução do objeto dar-se-á mediante a exploração temporária do espaço público destinado a bar/lanchonete, pelo contratado, durante o período de realização do JESPA 2026, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual. Compete ao contratado a integral responsabilidade pela operação do espaço, incluindo o fornecimento de alimentos e bebidas, atendimento ao público, organização, limpeza, conservação do local e cumprimento das normas legais, sanitárias e de segurança aplicáveis. A Administração Municipal acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, assegurando o cumprimento das condições pactuadas.

8.2 A execução do contrato deverá produzir seus efeitos: A execução do contrato deverá produzir seus efeitos exclusivamente durante o período e terá início em 15 de julho de 2026, compreendendo o período destinado à organização, preparação e adequação do espaço para a realização do evento, e se encerrará em 04 de agosto de 2026, contemplando o prazo necessário para limpeza, desocupação e devolução do espaço público nas mesmas condições em que foi disponibilizado. Ressalta-se que o evento JESPA 2026 será realizado no período de 17 de julho de 2026 a 02 de agosto de 2026, estando os prazos anteriores e posteriores previstos



exclusivamente para fins de mobilização e desmobilização da estrutura.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/RECEBIMENTO (art. 6, XXIII, i, 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de exploração temporária de uso remunerado de espaço público, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou irregularidades observadas.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

9.3. Ficam indicados como futuros fiscais e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores: Fiscal do futuro contrato: Oswaldo Luiz Michaeli/ Auxiliar. Matrícula: 441/01 - CPF: 801.741.917-15;

Fiscal do futuro contrato: Elivelton Marinho de Oliveira/ Cargo: Auxiliar Administrativo. Matrícula: 1272/01 - CPF: 104.521.277-69;

Gestor: Juarez Medeiros Pereira/ Cargo: Secretário Municipal de Esporte e Lazer;

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

O pagamento do valor ofertado deverá ser realizado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, constituindo condição para a disponibilização do espaço e início da execução contratual.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento de MAIOR OFERTA - PREGÃO INVERTIDO. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento competitivo, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, observados os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, julgamento objetivo e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O critério de julgamento será o de maior valor ofertado, considerando que o objeto da contratação consiste na exploração onerosa de uso de bem público, devendo ser selecionada a proposta que apresentar a melhor contrapartida financeira ao Município, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Após a assinatura do contrato, o contratado deverá efetuar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, o pagamento do valor ofertado no certame, bem como apresentar a garantia de execução contratual correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.



A disponibilização do espaço público e o início da execução contratual ficarão condicionados à comprovação do adimplemento dessas obrigações.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1 A estimativa do valor da contratação foi definida com base, considerando a média aritmética simples entre o valor apurado em laudo de avaliação mercadológica do espaço público, no montante de R\$ 12.974,70, e o valor contratado em certame anterior para objeto idêntico, correspondente a R\$ 24.500,00, conforme Contrato nº 182/2025. Assim, o valor estimado para a Exploração de Uso Remunerado do espaço público destinado à instalação de bar durante o JESPA 2026 foi fixado em **R\$ 18.737,35**, sendo considerado compatível com os valores praticados no mercado e adequado às características do objeto.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1 Não se aplica, uma vez que a contratação não implica despesa para a Administração Pública, tratando-se de cessão onerosa de uso de bem público, com geração de receita ao Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Admin. Municipal, conforme a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021. Integram este instrumento o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, o instrumento convocatório e o contrato a ser firmado.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

- a) Laudo de avaliação do espaço com fotos;
- b) Contrato nº 182/2025.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



(Imagem do imóvel avaliando).

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 99999/2025

Endereço do imóvel: Rua Lino Bernardes, nº 87

Centro

Paty do Alferes - RJ

LAUDO DE AVALIAÇÃO nº 99999/2025

Folha resumo

Paty do Alferes, 24 de junho / 2025

Endereço do imóvel: Rua Lino Bernardes, nº 87		
Cidade: Paty do Alferes	UF: RJ	
Objetivo da avaliação: Laudo Técnico de Avaliação de Bem Imóvel tem por finalidade determinar o valor de locação do imóvel.		
Finalidade da avaliação: O presente Laudo Técnico de Avaliação tem como finalidade instruir o Fundo Municipal de Assistência Social na Ação de Locação.		
Tipo do imóvel: Imóvel Comercial		
Área do imóvel: 30 m ²		
Metodologia: Método Comparativo Direto de Dados		
Especificação: Grau de fundamentação II Grau de precisão III		
Pressupostos e ressalvas: Não foram encontrados pressupostos e ressalvas no laudo.		
Valor adotado na avaliação: O valor médio estimado de locação resultou em R\$ 12.974,70 (Doze mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos). Considerando uma margem de variação de 10% para mais e para menos, a faixa estimada de aluguel para este imóvel situa-se entre R\$ 11.677,23 (Onze mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos) e R\$ 14.272,17 (Quatorze mil duzentos e setenta e dois reais e dezessete centavos).		

REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA

Eng. Vanessa Martins Fraga – CREA RJ 2023109846

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL

REF.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Por solicitação da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes este Laudo Técnico de Bem Imóvel foi elaborado para fins de determinação do valor justo locação sobre o imóvel localizado Rua Lino Bernardes, nº 87 – Centro – Paty do Alferes/RJ, CEP: 26.950-000.

VANESSA MARTINS FRAGA:11532732686 Assinado de forma digital por VANESSA MARTINS FRAGA:11532732686

Vanessa Martins Fraga
Engenheira Civil
Perita e Avaliadora Judicial
CREA RJ 2023109846
IBAPE 1074 MG

ÍNDICE

01.INTRODUÇÃO	05
02.OBJETIVO	05
03.FINALIDADE	05
04.PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES	05
05.IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL	06
05.1 – Localização	06
05.2 – Caracterização da Região	07
05.3 – Caracterização do Imóvel	07
06.DIAGNÓSTICO DO MERCADO	08
07.NORMAS PERTINENTES E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	09
07.1 – Método Comparativos de dados Direto	09
08.ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO	09
08.1 – Grau de Fundamentação e Precisão	09
09.TRATAMENTO DE DADOS E ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO	11
10. RESULTADO DA AVALIAÇÃO	12
11.CONCLUSÕES	12
12.ANEXOS	13

01 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, foi realizada uma Avaliação de Bem Imóvel com a finalidade de determinar o valor justo de locação do imóvel localizado Rua Lino Bernardes, nº 87 – Centro – Paty do Alferes/RJ, CEP: 26.950-000. Dessa forma, registrou-se o estado atual do imóvel, bem como procedeu-se à avaliação do valor de mercado para fins de locação, conforme as diretrizes estabelecidas pelas normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente a NBR 14.653 da ABNT, que trata da avaliação de bens.

02 – OBJETIVO

O presente Laudo Técnico de Avaliação de Bem Imóvel tem como objetivo realizar a análise técnica e a estimativa do valor justo de locação do imóvel localizado na Rua Lino Bernardes, nº 87 – Centro – Paty do Alferes/RJ, CEP: 26.950-000.

03 – FINALIDADE

A finalidade da avaliação é subsidiar a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes nas tratativas administrativas e legais relacionadas à locação do referido imóvel, garantindo a devida transparência, isonomia e adequação aos parâmetros de mercado, conforme previsto nas normas técnicas da ABNT aplicáveis ao processo de avaliação de bens.

04 – PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

Este Laudo de Avaliação fundamenta-se nas normas técnicas da **ABNT NBR 14653**, sendo utilizadas as seguintes referências: **Parte 1 (Procedimentos Gerais – Revisão 2019) e Parte 2 (Imóveis Urbanos – Revisão 2011)**. A avaliação baseia-se na documentação fornecida referente ao imóvel localizado na Rua Lino Bernardes, nº 87 – Centro – Paty do Alferes/RJ, CEP: 26.950-000, bem como em elementos documentais e informações prestadas por terceiros, consideradas confiáveis, corretas e de boa-fé. Por não se tratar da finalidade precípua deste trabalho, não foram objeto de análise questões relacionadas a titularidade, possíveis invasões, hipotecas,

superposições de divisas ou outros aspectos jurídicos e legais, sendo tais providências de responsabilidade específica dos órgãos competentes.

O valor apurado corresponde ao imóvel em condições cadastrais e de segurança regulares, ou seja, livre e desimpedido para negociação, considerando o estado de conservação das benfeitorias existentes.

05 - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

05.1 Localização

Imóvel localizado Rua Lino Bernardes, nº 87 – Centro – Paty do Alferes/RJ, CEP: 26.950-000.



Localização do imóvel avaliado

Fonte: Google Maps, 2025.

05.2 Caracterização da Região

O imóvel objeto desta avaliação está situado Rua Lino Bernardes, nº 87 – Centro – Paty do Alferes/RJ, CEP: 26.950-000, região central e consolidada da cidade.

A área é predominantemente urbana e mista, com presença de imóveis residenciais e comerciais, o que confere ao local boa dinamicidade econômica e fluxo constante de pessoas e veículos. A região conta com infraestrutura urbana completa,

incluindo rede de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, calçamento, coleta de lixo e sinalização viária.

Além disso, o imóvel encontra-se em localização estratégica, próximo a órgãos públicos, agências bancárias, escolas, unidades de saúde, comércios locais, supermercados, farmácias e serviços em geral, o que contribui para sua valorização e atratividade para fins de locação institucional.

Trata-se de uma área bem servida por transporte público e acessos pavimentados, com facilidade de deslocamento tanto para moradores quanto para prestadores de serviço, favorecendo o uso do imóvel para fins administrativos ou institucionais.

05.3 Caracterização do Imóvel

O imóvel localizado na Rua Lino Bernardes, nº 87 – Centro – Paty do Alferes/RJ, CEP: 26.950-000, possui área total estimada em 30,00 m² e está inserido em zona urbana predominantemente residencial, com presença de equipamentos públicos e serviços essenciais, como unidades de saúde e comércios locais.

A edificação apresenta padrão construtivo simples, com estrutura convencional em alvenaria de blocos cerâmicos, cobertura em telhas cerâmicas do tipo colonial sobre estrutura de madeira e esquadrias metálicas. O imóvel é térreo, com compartimentação interna tradicional, destinada a atendimentos de saúde pública, estando atualmente em funcionamento como unidade do programa Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme letreiro presente na fachada lateral.

A fachada frontal possui varanda coberta com colunas e gradil metálico, além de acesso por escada e rampa, em conformidade com exigências mínimas de acessibilidade. O imóvel está cercado por muro de alvenaria e gradil metálico com portão, e conta com área verde frontal em aclive, parcialmente ajardinada.

Internamente, os ambientes apresentam piso cerâmico, forro liso, divisões simples entre salas, instalações elétricas embutidas, iluminação básica e equipamentos condizentes com uso institucional em saúde. As paredes estão revestidas com pintura PVA, e a conservação geral é boa, com manutenção aparente e ausência de patologias estruturais visíveis nas imagens fornecidas.

Em relação à infraestrutura urbana, o imóvel é atendido por rede elétrica, iluminação pública, abastecimento de água, rede de esgoto e acesso por via pavimentada. O entorno é predominantemente residencial, com presença de imóveis unifamiliares e equipamentos públicos.

A localização é estratégica, com fácil acesso e proximidade de áreas habitadas, o que favorece o uso público e institucional, como clínicas, consultórios, unidades administrativas ou educacionais, em conformidade com o zoneamento urbano local.

06 – DIAGNÓSTICO DO MERCADO

Para subsidiar a presente avaliação, foi realizada uma pesquisa de mercado considerando imóveis com características semelhantes ao objeto deste laudo, localizados no município de Paty do Alferes/RJ, em especial na região central e áreas adjacentes, com uso compatível (residencial ou institucional/comercial), metragem construída e padrão construtivo similares.

Durante o levantamento, observou-se que a região apresenta oferta moderada de imóveis disponíveis para locação, especialmente quando se trata de edificações com áreas construídas superiores a 100 m², em terrenos amplos e com boa visibilidade de fachada, como é o caso do imóvel avaliado. A localização central, com fácil acesso, boa circulação de pedestres e veículos, bem como proximidade a comércios e serviços públicos, torna o imóvel atrativo para uso institucional, administrativo, educacional ou de prestação de serviços sociais.

Os valores praticados no mercado local indicam que imóveis com essa tipologia possuem valores de locação mensal variando entre R\$ 8,00 a R\$ 15,00 por metro quadrado de área construída, dependendo do estado de conservação, localização exata, acessibilidade e potencial de uso. No caso do imóvel avaliado, considerou-se seu estado de conservação regular, boa localização e estrutura funcional adaptável, para embasar a estimativa do valor justo de locação.

Com base nessas informações, foi possível estabelecer um valor de referência compatível com a realidade do mercado local, considerando os parâmetros técnicos da Norma Brasileira de Avaliação de Bens (ABNT NBR 14.653).

07 – NORMAS PERTINENTES E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para a avaliação do imóvel localizado Rua Lino Bernardes, nº 87 – Centro – Paty do Alferes/RJ, CEP: 26.950-000, foi adotado o Método **Comparativo Direto de Dados de Mercado**.

7.1 Método Comparativo Direto de Dados

O **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado** foi o procedimento adotado para esta avaliação, por ser o mais adequado à estimativa de valor de locação de imóveis urbanos com características similares disponíveis no mercado.

Esse método consiste na análise de valores praticados na locação de imóveis comparáveis ao bem avaliando, permitindo a obtenção de um valor referencial justo com base nas condições reais de oferta e demanda.

08 – ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

8.1 Grau de Fundamentação e Grau de Precisão

No desenvolvimento do presente trabalho, foi utilizado o software de regressão linear múltipla SisDea Windows, desenvolvido pela Pelli Sistemas, para o tratamento dos dados, complementado pela memória de cálculo do modelo. O período de pesquisa ocorreu de 21/06/2025 a 24/06/2025, conforme consta no Anexo II – Amostras

A fundamentação e precisão da avaliação seguiram as diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR 14653-2:2011, Seção 9, utilizando os itens 1 a 6 para o enquadramento nos graus de fundamentação e precisão. Para mais detalhes, consulte o Anexo I – Memória de Cálculo.

TABELA 1 – Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

GRAUS	III	II	I
Pontos mínimos	16	10	6
Itens obrigatórios	2, 4, 5 e 6 no Grau III, com os demais no mínimo no Grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no Grau II e os demais no mínimo no Grau I	Todos, no mínimo no Grau I

TABELA 2 – Tabela de Fundamentação NBR 15653 - 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma

2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características conferidas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%

TABELA 3 – Grau de precisão nos casos de utilização de modelos de regressão linear

DESCRIÇÃO	GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU
Pontos mínimos	III	10	III
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central	≤ 30%	Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central	≤ 30%

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

Com base nos parâmetros especificados pelas tabelas 1 e 2 da ABNT, NBR 14653-2, o presente trabalho está enquadrado no Grau de Fundamentação II.

GRAU DE PRECISÃO

Considerando os parâmetros especificados na tabela 3 da ABNT NBR 14653-2, referente ao grau de precisão, o presente trabalho está enquadrado no Grau de Precisão III.

09 – TRATAMENTO DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO

Com o intuito de conferir ao trabalho o nível de rigor desejado/possível, considerando as características do imóvel avaliado, utilizamos na presente avaliação a metodologia clássica, com homogeneização das fontes realizada por tratamento de fatores e posterior análise estatística dos resultados homogeneizados, conforme explicitado no item 8.2.1.4.2 da ABNT NBR 14653-2.

Essa homogeneização consiste em um tratamento técnico dos preços observados no mercado, corrigindo as diferenças de atributos entre os dados coletados e o imóvel avaliado por meio da aplicação de coeficientes ou transformações matemáticas que expressam essas variações em termos relativos.

Buscamos direcionar a pesquisa de dados da amostra para imóveis mais similares possível ao avaliado, garantindo uma amostra representativa e condizente com o comportamento do mercado local.

Os fatores utilizados na correção foram distância ao polo valorizante e evento.

O que prevê a ABNT NBR 14653-2:

1. Os fatores a utilizar devem ser indicados periodicamente por entidades técnicas regionais reconhecidas e revisadas em períodos máximos de 2 anos.
2. Devem especificar claramente a região para a qual são aplicáveis.
3. Alternativamente, podem ser adotados fatores medidos no mercado, desde que o estudo de mercado específico que lhes deu origem seja anexado ao laudo de avaliação.

10 – RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Foi determinado em R\$ 12.974,70 (Doze mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), considerando o valor de referência de R\$ 432,49 por metro quadrado para uma área de 30,00 m².

Aplicando-se o critério de arbitramento técnico

11 – CONCLUSÃO

O presente Laudo Técnico de Avaliação foi elaborado com base nos critérios estabelecidos pela ABNT NBR 14.653, considerando as características do imóvel, sua localização, a destinação da área e os dados obtidos em pesquisa de mercado.

Com base nas análises realizadas, o valor de mercado da área avaliada foi estimado em R\$ 12.974,70, para uma área de 30,00 m², com valor unitário de R\$ 432,49/m², situando-se dentro de uma faixa de variação de R\$ 11.677,23 a R\$ 14.272,17, de acordo com o campo de arbítrio técnico admissível de $\pm 10\%$.

Este valor representa a estimativa de mercado vigente na data de referência, podendo ser revisto conforme alterações nas condições mercadológicas ou características físicas do imóvel.

Manhuaçu, 24 de junho de 2025

**VANESSA
MARTINS**
FRAGA:11532
732686

Assinado de forma
digital por
VANESSA MARTINS
FRAGA:115327326
86

Responsável Técnico

Vanessa Martins Fraga

Engenheira Civil

Perita e Avaliadora de Engenharia

CREA MG 226908/D

IBAPE 1074 MG

12 – ANEXOS

Anexo I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL

Anexo II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL



Figura 1- Vista de acesso ao imóvel avaliando

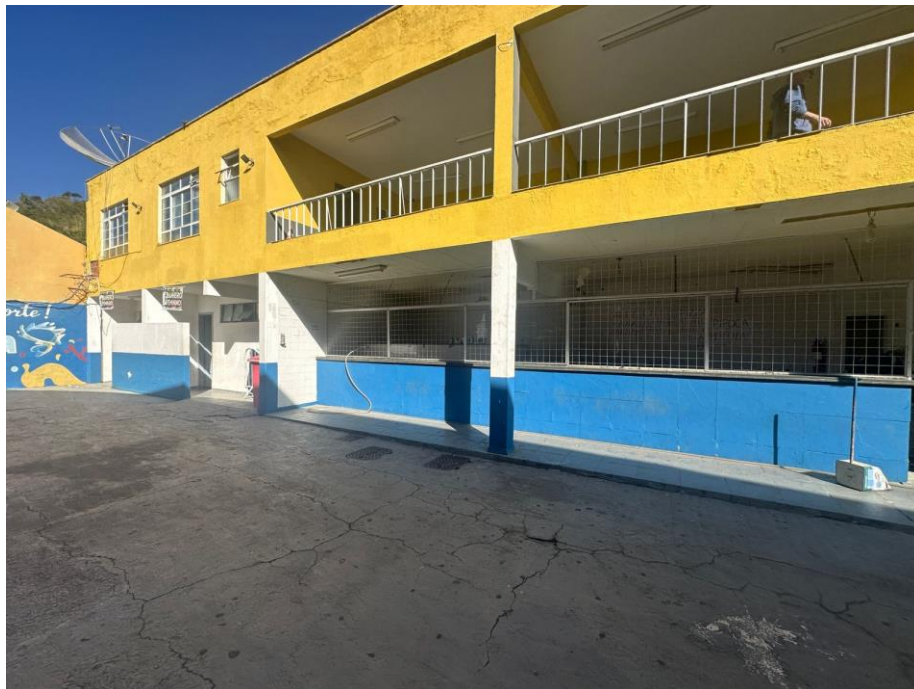


Figura 2- Vista frontal do imóvel avaliando



Figura 3- Vista interna do imóvel



Figura 4- Vista frontal do imóvel avaliando



Figura 5- Vista do imóvel



Figura 6- Vista do imóvel

ANEXO II

MEMORIA DE CÁLCULO

Relatórios Estatísticos – Regressão Linear

1) INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Autor:	Vanessa Martins Fraga
Modelo:	Paty do Alferes
Data do modelo:	terça-feira, 24 de junho de 2025
Tipologia:	Imóvel comercial

2) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	4
Variáveis utilizadas no modelo:	4
Total de dados:	16
Dados utilizados no modelo:	16

3) DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS:

Nome	Tipo	Classificação	Descrição da varável	Habilitada
Endereço	Texto	Texto	Endereço completo do imóvel	Sim
Bairro	Texto	Texto	Bairro onde o imóvel se localiza	Sim
Informante	Texto	Texto	Nome ou identificação do informante	Sim
Telefone do informante	Texto	Texto	Telefone ou número de contato do informante	Sim
Área privativa	Numérica	Quantitativa	Area privativa da unidade medida em m ²	Sim
Evento	Numérica	Dicotomica	Tipo de negócio (Venda = 0, Oferta = 1)	Sim
Distancia ao polo valorizante	Numérica	Qualitativa (Códigos Alocados)	Variável quantitativa indicativa da distancia ao polo valorizante mais próximo	Sim
Valor unitário	Numérica	Dependente	Valor total do imóvel dividido pela Area total (m ²)	Sim

4) ESTATÍSTICAS DESCRITIVAS:

Nome da variável	Valor Mínimo	Valor Máximo	Amplitude	Valor Médio
Área privativa	30,00	34,00	4,00	31,00
Evento	1,00	3,00	2,00	2,44
Distancia ao polo valorizante	1,00	3,00	2,00	2,06
Valor unitário	431,00	432,60	1,60	431,85

5) COEFICIENTES DE CORRELAÇÃO, DETERMINAÇÃO E ESTATÍSTICA F:

Estatísticas do modelo	Estatística
Coefficiente de correlação:	0,9231977 / 0,9231977
Coefficiente de determinação:	0,8522940

Relatórios Estatísticos – Regressão Linear

Fisher - Snedecor:	23,08
Significância do modelo (%):	0,00

6) NORMALIDADE DOS RESÍDUOS:

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e $+1\sigma$	68%	81%
Resíduos situados entre $-1,64\sigma$ e $+1,64\sigma$	90%	87%
Resíduos situados entre $-1,96\sigma$ e $+1,96\sigma$	95%	100%

7) OUTLIERS DO MODELO DE REGRESSÃO:

Quantidade de outliers:	0
% de outliers:	0,00%

8) ANÁLISE DA VARIÂNCIA:

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Gráus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	4,431	3	1,477	23,081
Não Explicada	0,768	12	0,064	
Total	5,199	15		

9) EQUAÇÃO DE REGRESSÃO / FUNÇÃO ESTIMATIVA (moda, mediana e média):

Valor unitário = $+436,6212399 - 0,1653424316 * \text{Área privativa} - 0,9197370392 / \text{Evento} + 0,3790313722 * \text{Distancia ao polo valorizante}$

10) TESTES DE HIPÓTESES (significância dos regressores):

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig.(%)
Área privativa	x	-2,51	2,75
Evento	1/x	-2,15	5,24
Distancia ao polo valorizante	x	4,12	0,14
Valor unitário	y	202,39	0,00

11) CORRELAÇÕES PARCIAIS ISOLADAS:

Variável	Alias	x1	x2	x3	y
Área privativa	x1	0,00	-0,24	0,06	-0,16
Evento	x2	-0,24	0,00	-0,70	-0,72
Distancia ao polo valorizante	x3	0,06	-0,70	0,00	0,86
Valor unitário	y	-0,16	-0,72	0,86	0,00

12) CORRELAÇÕES PARCIAIS INFLUÊNCIA:

Variável	Alias	x1	x2	x3	y
Área privativa	x1	0,00	0,50	0,37	0,59
Evento	x2	0,50	0,00	0,02	0,53
Distancia ao polo valorizante	x3	0,37	0,02	0,00	0,77
Valor unitário	y	0,59	0,53	0,77	0,00

13) TABELA DE RESÍDUOS DA REGRESSÃO E DISTANCIA DE COOK

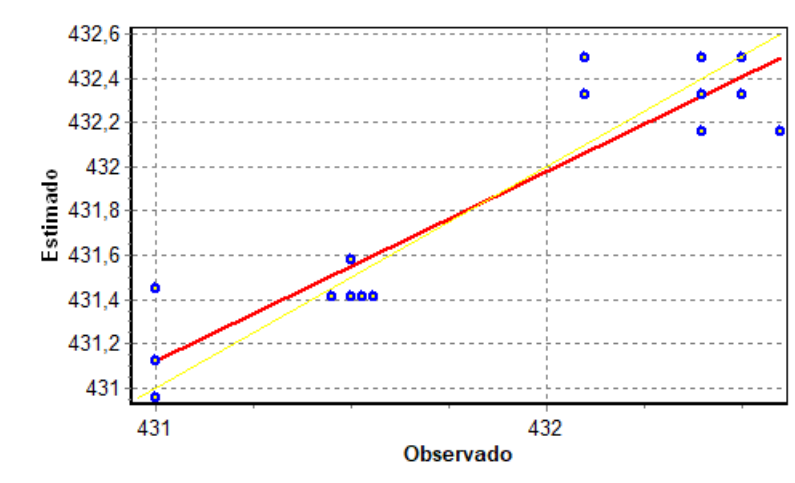
Dado	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo (%)	Resíduo / DP	DCook
1	432,10	432,49	-0,39	-0,0906%	-1,547579	0,18150900
2	431,50	431,58	-0,08	-0,0186%	-0,316764	0,01326700
3	431,00	430,95	0,05	0,0105%	0,178212	0,01904500
4	432,40	432,16	0,24	0,0553%	0,945600	0,06144300
5	432,10	432,33	-0,23	-0,0523%	-0,893959	0,03152000
6	431,50	431,41	0,09	0,0197%	0,336856	0,00797500
7	431,00	431,45	-0,45	-0,1047%	-1,783181	3,65882300
8	432,40	432,49	-0,09	-0,0212%	-0,361640	0,00991200
9	431,56	431,41	0,15	0,0336%	0,574044	0,02316100
10	431,00	431,12	-0,12	-0,0279%	-0,475408	0,11224800
11	432,50	432,49	0,01	0,0020%	0,033672	0,00008600
12	432,50	432,33	0,17	0,0402%	0,687292	0,01863100
13	431,45	431,41	0,04	0,0082%	0,139200	0,00136200
14	432,40	432,33	0,07	0,0171%	0,291980	0,00336200
15	432,60	432,16	0,44	0,1015%	1,736225	0,20714300
16	431,53	431,41	0,12	0,0267%	0,455450	0,01458000

14) TABELA DE FUNDAMENTAÇÃO - NBR 14653-2

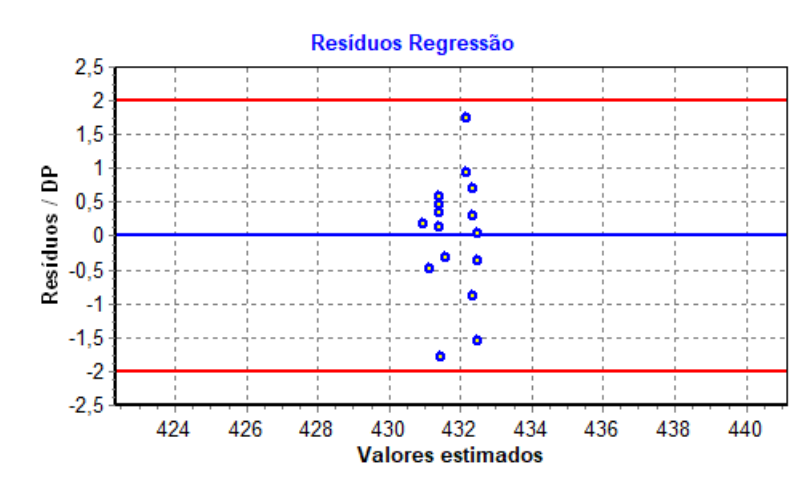
Item	Descrição	Grau III	Grau II	Grau I	Pontos obtidos
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	2
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	2
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características conferidas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	3
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	3
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3

15) GRÁFICOS DE ADERÊNCIA E DE RESÍDUOS DA REGRESSÃO:

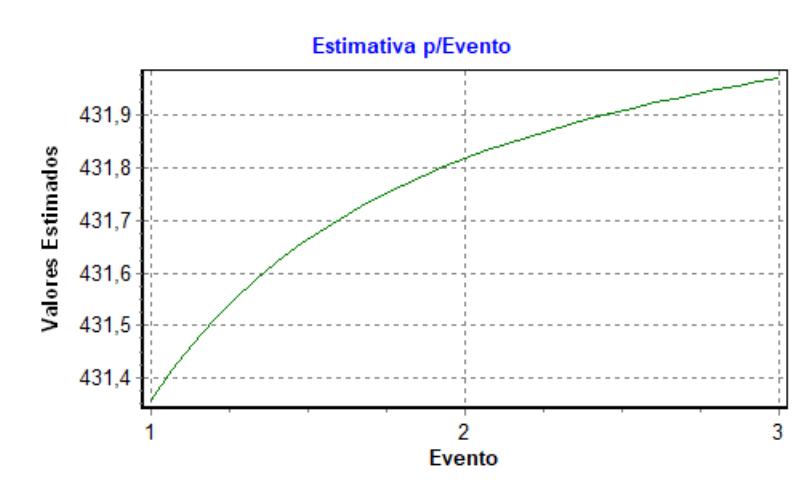
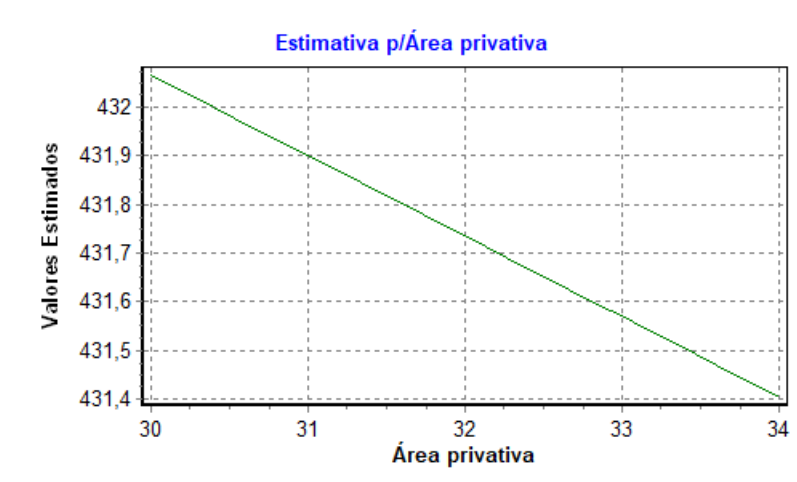
Aderência Observado x Estimado - Regressão Linear na forma direta

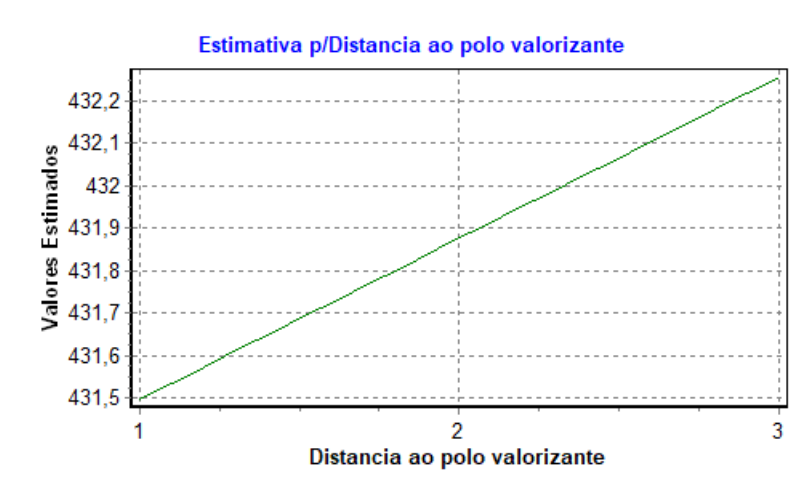


Resíduos da Regressão Linear



16) GRÁFICOS DE ELASTICIDADE DA FUNÇÃO NO PONTO MÉDIO:





17) TABELA DE DADOS - AMOSTRA:
Variáveis Texto:

ID	Endereço	Bairro	Informante	Telefone do informante
1	Antônio Lopes de Mello	Centro	Paty Imóveis	(24) 98124-9133
2	Antônio Lopes de Mello	Centro	Paty Imóveis	(24) 98124-9133
3	Antônio Lopes de Mello	Centro	Paty Imóveis	(24) 98124-9133
4	Antônio Lopes de Mello	Centro	Paty Imóveis	(24) 98124-9133
5	Antônio Lopes de Mello	Centro	Paty Imóveis	(24) 98124-9133
6	Antônio Lopes de Mello	Centro	Paty Imóveis	(24) 98124-9133
7	Rua Francisco Tavares	Goiabal	Paty Imóveis	(24) 98124-9133
8	Rua Francisco Tavares	Goiabal	Paty Imóveis	(24) 98124-9133
9	Rua Francisco Tavares	Goiabal	Paty Imóveis	(24) 98124-9133
10	Rua Francisco Tavares	Goiabal	Paty Imóveis	(24) 98124-9133
11	Rua Nelson Gonçalves	Goiabal	Paty Imóveis	(24) 98124-9133
12	Rua Nelson Gonçalves	Goiabal	Paty Imóveis	(24) 98124-9133
13	Rua Nelson Gonçalves	Goiabal	Flávia Mansores imóveis	24 99217-9231
14	Rua Nelson Gonçalves	Goiabal	Flávia Mansores imóveis	24 99217-9231
15	Rua Nelson Gonçalves	Centro	Flávia Mansores imóveis	24 99217-9231
16	Rua Nelson Gonçalves	Centro	Flávia Mansores imóveis	24 99217-9231

Variáveis Numéricas:

ID	Área privativa	Evento	Distancia ao polo valorizante	Valor unitário
1	30,00	3	3	432,10
2	30,00	2	1	431,50
3	31,00	1	1	431,00
4	32,00	3	3	432,40
5	31,00	3	3	432,10
6	31,00	2	1	431,50
7	34,00	3	2	431,00

Relatórios Estatísticos – Regressão Linear

8	30,00	3	3	432,40
9	31,00	2	1	431,56
10	30,00	1	1	431,00
11	30,00	3	3	432,50
12	31,00	3	3	432,50
13	31,00	2	1	431,45
14	31,00	3	3	432,40
15	32,00	3	3	432,60
16	31,00	2	1	431,53

18) ESTIMATIVAS DE VALORES:

●Imóvel avaliando 1:

Estimativa	Média	Amplitude	Grau de Precisão
Valor Mínimo	432,34	0,04%	
Valor Médio	432,49	-	III
Valor Máximo	432,64	0,04%	

Dados do imóvel avaliando:

Variável	Conteúdo	Extrapolação
Endereço	Rua Lino Bernardes, nº 87	-
Bairro	Centro	-
Informante		-
Telefone do informante		-
Área privativa	30,00	Não
Evento	3,00	Não
Distancia ao polo valorizante	3,00	Não



CONTRATO Nº 182/2025.

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa **DEPOSITO DO ALFERES LTDA**, situada na Av. Osorio Duque Estrada nº 577 LOJA C, Centro – Paty do Alferes, RJ - , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.110.842/0001-28, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ANA CLARA LEAL NOBRE, portador da carteira de identidade nº20.179.427-8 e CPF nº 143.247.317-48, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2025**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 5715/2025**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 7.723 de 08 de fevereiro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DE USO REMUNERADO DO BAR DO GINÁSIO MUNICIPAL "HUGO CORRÊA BARNARDES FILHO" DURANTE OS JOGOS ESPORTIVOS DE PATY DO ALFERES – JESPA 2025 – A REALIZAR-SE NOS DIAS 11 A 27 DE JULHO DE 2025**, conforme as especificações constantes Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PRAZOS

A exploração do espaço será realizada durante os dias do evento, ou seja, de 11 a 27 de julho de 2025, após a assinatura do contrato, no Ginásio Esportivo Municipal Hugo Corrêa Bernardes Filho, situado à Rua Lino Bernardes, nº 87, Centro, no Município de Paty do Alferes - RJ, e conforme Termo de Referência (anexo VIII).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exploração do espaço destina-se exclusivamente à atividade de lanchonete e bar. Não será permitido que bebidas em lata ou garrafa de vidro saiam da lanchonete, exceto se servidas em copo descartável. Também é vedado a comercialização de cigarros ou quaisquer produtos proibidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração fornecerá o espaço físico nas condições atuais, cabendo ao concessionário a instalação de equipamentos, mobiliário, utensílios e demais estruturas necessárias para o funcionamento da atividade, sem quaisquer ônus para o Município. O não atendimento às condições estabelecidas implicará na aplicação de sanções administrativas, podendo, inclusive, ensejar a revogação da cessão de uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será realizada **vistoria prévia obrigatória** no local destinado à exploração do bar, localizado nas dependências do Ginásio Municipal Hugo Corrêa Bernardes Filho, que possui dimensões com área aproximada de 30m² (10m x 03m), para que os interessados conheçam as condições físicas, estruturais e operacionais. O agendamento deverá ser direto na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no período de 09:00h às 17:00h, situada à Rua Lino Bernardes, nº 87, Centro, Paty do Alferes. Caso o interessado não realize a vistoria, poderá apresentar declaração de que conhece as condições do local, assumindo total responsabilidade.



Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data da assinatura até o dia 28 de julho de 2025, compreendendo os dias de realização do evento, entre 11 a 27 de julho de 2025, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, de acordo com a necessidade da Secretaria de Esporte e Lazer, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- b) exercer a fiscalização do contrato;
- c) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, efetuar o depósito do valor ofertado;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR A SER DEPOSITADO

O valor auferido como maior oferta da licitante vencedora deverá ser depositado na conta bancária da **Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, CNPJ 31.844.889/0001-17, 001 – Banco do Brasil – Ag. 4683-3 – Conta corrente 5887-4**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais)

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro



Divisão de Licitações e Contratos

de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, que faz parte integrante do contrato, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Oswaldo Luiz Michaeli, matrícula 441/01 e o servidor Elivelton Marinho de Oliveira, matrícula 1272/01, especialmente designado pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor auferido como maior oferta da licitante vencedora deverá ser depositado na conta bancária da **Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, CNPJ 31.844.889/0001-17, 001 – Banco do Brasil – Ag. 4683-3 – Conta corrente 5887-4**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a



Divisão de Licitações e Contratos

qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**



Divisão de Licitações e Contratos

- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, 11 de *Julho* de 2025.


MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DEPOSITO DO ALFERES LTDA
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 6534 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 11/07/25
HUBRICA E MATRICULA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

: 18/2026
Processo: 1066/2026
Data: 10/06/2026 às 10:00
Solic. de Compra: 20616/2026
Nº da compra: 15909/2026**PLANILHA DE VALORES**

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	1		PERMISSAO DE USO RESUMO: Seleção de propostas para Exploração temporária e onerosa de espaço público destinado à operação de bar/lanchonete, com vistas ao atendimento do público durante a realização do JESPA 2026.		18.737,35	18.737,35
					TOTAL	18.737,35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

: 18/2026
Processo: 1066/2026
Data: 10/06/2026 às 10:00
Solic. de Compra: 20616/2026
Nº da compra: 15909/2026**PROPOSTA DETALHE**

A firma mencionada propõe fornecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 18/2026.

Dados do Fornecedor

Firma :**Endereço** :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	1		PERMISSAO DE USO RESUMO: Seleção de propostas para Exploração temporária e onerosa de espaço público destinado à operação de bar/lanchonete, com vistas ao atendimento do público durante a realização do JESPA 2026.		TOTAL	0,00